



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 8/2021 PRPI/REITORIA-IFCE

CHAMADA INTERNA SIMPLIFICADA PRPI/PÓS-GRADUAÇÃO - CONCESSÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO IFCE

No uso de suas atribuições, o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) por intermédio da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) torna público o presente edital que trata do apoio aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* do IFCE, com base na Resolução CONSUP nº 44/2016.

1. OBJETIVOS

- 1.1. Apoiar as atividades acadêmicas, por meio de auxílio financeiro para apoio aos Programas de Pós-Graduação - PPG *stricto sensu* do IFCE.

2. DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 As inscrições serão realizadas por meio de processo no SEI seguindo as orientações do ANEXO A;
- 2.2 Cada PPG poderá submeter apenas um plano de execução orçamentária;
- 2.3 A condição para participação do PPG será o envio do plano de execução orçamentária (Anexo A), no prazo estabelecido neste edital.

3. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

- 3.1. O apoio aos programas de pós-graduação se dará por meio de descentralização de crédito da PRPI para os PPGs *stricto sensu*, na forma de financiamento, através de cartão pesquisador;
- 3.2. O cartão pesquisador poderá ser emitido em nome do coordenador do curso ou servidor por esse designado. Nesse último caso a coordenação/colegiado do curso poderá, em caráter opcional, indicar um projeto de pesquisa específico vinculado ao PPG liderado por outro docente/pesquisador do programa;
- 3.3. Para o presente Edital será aplicado pelo IFCE, no exercício de 2021, o montante de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), visando o atendimento das despesas de custeio para a pesquisa e inovação dos (PPGs) *stricto sensu* do IFCE, oriundos da ação 21B3, do orçamento da PRPI;
- 3.4. A PRPI reserva-se o direito de aprovar, no todo ou em partes, os recursos financeiros inicialmente solicitados para apoio aos PPGs;
- 3.5. Cada proposta deverá prever, inicialmente, a concessão de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para demandas de custeio dos programas.
- 3.6. Não havendo inscritos suficientes, ou existindo a disponibilidade orçamentária na PRPI, poderão ser reajustados os valores máximos disponibilizados para cada programa;
- 3.7. A PRPI visando o aperfeiçoamento da aplicação dos recursos disponíveis e buscando o maior apoio à pesquisa e inovação, reserva-se o direito de remanejar os recursos remanescentes dessa chamada, se houver, para outros PPGs.
- 3.8. Os recursos remanescentes serão destinados, preferencialmente, entre os programas de pós-graduação profissionais, tendo em vista que estes não recebem em 2021 nenhum tipo de aporte financeiro da Capes

4. DAS DESPESAS FINANCIÁVEIS

- 4.1. Poderão ser apoiadas às seguintes despesas de custeio:
 - 4.1.1. Serviços de impressão gráfica e taxas de publicação científica;
 - 4.1.2. Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, reagentes e material de laboratório;
 - 4.1.3. Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
 - 4.1.4. Inscrições em eventos científicos;
 - 4.1.5. Serviços de revisão e tradução de artigos ou publicações científicas.
- 4.2. São vedadas despesas com:
 - 4.2.1. obras civis, ressalvadas aquelas com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, entendidas como de contrapartida obrigatória do campus de execução da proposta;
 - 4.2.2. pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
 - 4.2.3. aquisição de crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
 - 4.2.4. despesas de rotina como: conta de luz, água, telefone, internet, telefone móvel, limpeza e conservação, vigilância, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória do campus de execução da proposta;
 - 4.2.5. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
 - 4.2.6. pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
 - 4.2.7. despesas de capital: despesas relacionadas com aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de imóveis.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A execução financeira e a prestação de contas deverá ser realizada nos termos da Resolução CONSUP nº 44/2016 e das Leis Federais por ela indicadas e será de inteira responsabilidade do servidor responsável pelo cartão pesquisador (coordenador do PPG ou pesquisador por ele designado), sendo responsabilidade do mesmo acompanhar, executar e controlar as atividades previstas no Plano de Trabalho;

5.2. No plano de execução orçamentária deverão ser explicitados os investimentos que se pretende realizar, indicando a finalidade e os valores dos itens adquiridos.

5.3. As despesas não listadas neste edital serão de responsabilidade do campus de execução do plano de execução orçamentária, a título de contrapartida;

5.4. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de forma a não estabelecer vínculo empregatício e prevê, quando couber, a incidência de encargos e contribuições. Assim, a mão de obra empregada na execução do Plano de Trabalho não terá vínculo de qualquer natureza com o IFCE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos;

5.5. Caso o coordenador do PPG não submeta o plano de execução orçamentária no prazo estabelecido neste Edital ou não atenda os prazos de abertura de conta solicitado pela PRPI, este será considerado desistente do recurso financeiro;

5.6. Os valores terão vigência de 12 (doze) meses e após esse período o coordenador do PPG deverá realizar a prestação de contas, na forma de relatório de execução financeira;

5.7. A proposta é prorrogável por mais 06 (seis) meses mediante pedido formal por meio do SEI, pelo coordenador do PPG à PRPI, com exposição de motivos do pedido de prorrogação;

5.8. O pedido de prorrogação é de inteira responsabilidade do coordenador do PPG e deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo final do plano de trabalho;

5.9. O beneficiário do cartão será o responsável pela execução, acompanhamento e prestação de contas, nos termos da Resolução CONSUP nº 44/2016 e das Leis Federais por ela indicadas;

5.10. A prestação de contas final deverá ser realizada pelo coordenador do PPG em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo final para execução financeira do Plano de Trabalho;

5.11. Caso ocorra desistência, cancelamento ou qualquer impedimento de execução do plano de execução orçamentária sem que tenha ocorrido qualquer liberação de recurso financeiro, o beneficiário deverá comunicar o fato imediatamente à PRPI;

5.12. O prazo de vigência da proposta contará a partir da data do depósito do recurso em conta bancária, e o prazo final não poderá exceder 31/12/2022. Com exceção daqueles que solicitaram formalmente a prorrogação à PRPI e tiveram seus pedidos aceitos;

5.13. Ao final da vigência desta chamada, o beneficiário dos recursos deverá apresentar a prestação de contas e um relatório técnico de pesquisa onde os recursos foram empregados. Em substituição ao relatório técnico podem ser apresentadas publicações decorrentes dos recursos empregados.

5.14. Os recursos que não forem executados na totalidade deverão ser devolvidos por GRU – Guia de Recolhimento da União.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. Cada PPG poderá submeter um plano de execução orçamentária à PRPI no prazo estabelecido neste edital, no processo aberto no SEI para esta finalidade;

6.2. Em prazo estabelecido no cronograma da chamada, caso o coordenador/colegiado, queiram direcionar os recursos financeiros deste edital para um único projeto, deverão emitir parecer com justificativa e critérios de escolha no campo designado a justificativa no ANEXO A.

6.3. Os dados do beneficiário devem ser preenchidos no ANEXO B - por se tratar do envio de dados pessoais, inserir o documento como classificando-o como *restrito* no SEI, respeitando da LGPD.

7. CRONOGRAMA

DIVULGAÇÃO DA CHAMADA NO SEI	26/10/2021
IMPUGNAÇÃO DO CHAMADA	26/10/2021
SUBMISSÃO DO PLANO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	De 27/10/2021 até 04/11/2021
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	05/11/2021
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	06/11/2021
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	08/11/2021
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	08/11/2021
ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA PESQUISADOR	De 09/11/2021 a 12/11/2021
INÍCIO DA VIGÊNCIA	O prazo de execução do plano de trabalho será de 1 ano e contará a partir da data de depósito disponibilizando os recursos na conta cartão pesquisador
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Até 60 dias após finalização do prazo de vigência

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. O pedido de impugnação contra as regras deste edital poderá ser feito no prazo previsto no cronograma item 7, contendo objetivamente todas as contestações e argumentos, pois não serão apreciados pedidos intempestivos ou sem fundamentação técnica.

8.2. O pedido de impugnação ou interposição de recurso deverá ser feito por meio do email: posgraduacao@ifce.edu.br.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer dentro do prazo estabelecido para recebimento do plano de trabalho. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em tendo sido aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

8.4. A interposição de recursos poderá ser feita nas etapas e prazos previstos no cronograma deste edital, contendo objetivamente todas as contestações e argumentos. Nesse caso, não serão apreciados os pedidos intempestivos ou sem fundamentação técnica ou que tenham como objetivo a substituição ou envio de qualquer documentação prevista na etapa de inscrição.

8.5. Os pedidos de interposição conforme item 8.4 devem ser realizados através do email posgraduacao@ifce.edu.br.

8.6. A PRPI não se responsabiliza por pedidos de impugnação do edital e interposição de recursos não recebidos via internet por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os proponentes declaram conhecer todo o teor desta chamada simplificada.

9.2. A liberação dos recursos ocorrerá mediante disponibilidade financeira da PRPI.

- 9.3. À PRPI reserva-se o direito de cancelar ou suspender a concessão do recurso a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.
- 9.4. À PRPI reserva-se o direito de, durante a execução do plano de trabalho, solicitar informações adicionais, visando a avaliação e acompanhamento financeiro das propostas
- 9.5. Os casos omissos a esta chamada simplificada serão resolvidos pela PRPI.
- 9.6. Este edital tem vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado.
- 9.7. Esta chamada simplificada e demais resultados serão publicados na página institucional da PRPI: ifce.edu.br/prpi/editais

Fortaleza, 25 de outubro de 2021

Maria do Socorro de Assis Braun
Chefe do Departamento de Pós-Graduação do IFCE

Joelia Marques Carvalho
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 25/10/2021, às 18:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro de Assis Braun, Chefe do Departamento de Pós-Graduação**, em 25/10/2021, às 20:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3092672** e o código CRC **8E70EF42**.

ANEXO A

PLANO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. – IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

CAMPUS:
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM:
MESTRADO (ACADÊMICO/PROFISSIONAL) EM:
Coordenador(a) do PPG:
e-mail: _____ DDD / Telefone: _____

2. – ORÇAMENTO DETALHADO

Item	Natureza de despesa	Descrição do Item	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Material de consumo)			
2	Outros serviços terceiros de PF			
3	Outros serviços terceiros de PJ			
4	Outro			
			Orçamento Total	

3. – JUSTIFICATIVA E CRITÉRIOS DA ESCOLHA DE PROJETO

Preencher somente no caso dos recursos financeiros serem destinados a projeto único indicado pela coordenação/colegiado do curso.

Local e Data

Assinatura do Coordenador do PPG

ANEXO B – DADOS PARA CADASTRO E EMISSÃO DE CARTÃO PESQUISADOR (CARTÃO CORPORATIVO / BB PESQUISA)

DADOS DO PORTADOR (Coordenador da Plano de Trabalho)

CPF	Data de Nascimento		
Nome			
Nome a constar no cartão			
Identidade	Órgão Emissor	UF	Sexo
Estado Civil	Data de início do cargo (dd/mm/aaaa)		
Cargo			
Endereço			
Bairro/Distrito		Município	
UF	CEP	Telefone ()	

Obs.: Outros documentos e informações podem ser solicitadas a critério do banco ou da PRPI